



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 7.795 /2024

Declara patrimônio histórico cultural e imaterial do povo teófilo otonense, o Mercado Municipal de Teófilo Otoni/MG e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural imaterial do povo teófilo otonense, o Mercado Municipal de Teófilo Otoni, formado pela produção e comercialização de produtos gastronômicos e artesanais da região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

**Parágrafo único.** Considera-se para fins desta lei, produtos gastronômicos e artesanais da região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, a carne de sol, o café, as cachaças, cereais, queijos e derivados, os doces e temperos.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni /MG, 05 de abril de 2024.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni